



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI N° 128 DE 30 DE JUNHO DE 1982

EMENTA: Concede Majoração de vencimentos aos professores primários e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Concede um aumento de 100% (cem por cento) aos professores primários, obedecendo as seguintes normas e percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), com mais dez por cento (10%) a partir de 1º de maio do ano em curso e tendo por base o salário do mês de abril do mesmo ano, referente a primeira etapa da majoração salarial.

II - 40% (quarenta por cento), com mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro do corrente ano, perfazendo assim, os 50% (cinquenta por cento), correspondente a segunda etapa do aumento a que se refere presente artigo.

ART. 2º . As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta própria da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir na época oportuna o crédito suplementar que se fizer necessário ao devido cumprimento desta lei.

ART. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 30 de junho de 1982

SILVAN PESSOA SILVA
+ PREFEITO +